



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 12 de abril de 2023.

MENSAGEM nº 315

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem, Projeto de Lei que **ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do Projeto de Lei em comento é criar alguns cargos públicos destinados ao quadro da Prefeitura Municipal de Porteiras, como instrumento de prevenção e segurança nas Instituições de Ensino e outros órgãos da administração pública de Porteiras.

Pelo exposto, submetemos a análise dessa Casa do Povo o incluso Projeto de Lei, com posterior aprovação, e, em razão da urgência.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
DD/Presidente da Câmara
MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Porteiras - Ceará





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

PROJETO DE LEI N.º 311/2023

Porteiras 12 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PORTEIRO, FIXA QUANTITATIVO, ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Porteiro.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar profissionais para prover os cargos criados por esta Lei, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com as Leis Municipais que regem a matéria, até que se proceda com a realização de concurso público.

Art. 2º. O cargo de Porteiro possui as seguintes atribuições:

- I – Recepcionar, identificar, orientar as pessoas autorizadas a adentrarem as dependências das unidades do Município;
- II - Exercer o serviço de vigilância, percorrer e inspecionar a unidade para manter a normalidade no recinto;
- III – Zelar pela guarda do patrimônio público da unidade, observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades;
- IV – Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados.
- V – Outras atribuições correlatas instituídas por meio de decretos ou portarias do Chefe do Poder Executivo.

§1º - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento mensal correspondente a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, em 12 de abril de 2023.



Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal